



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

## LEI Nº 1.088/2015.

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Siqueira Campos e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Siqueira Campos, regularmente inscrita no CNPJ sob n. 78.595.857/0001-99, pelo período de 12 (doze) meses.

**Art. 2º** O valor da subvenção de que diz respeito o artigo anterior será na ordem de R\$ 28.143,60 (vinte e oito mil, cento e quarenta e três reais e sessenta centavos), cujos recursos deverão ser destinados ao custeio da Associação, no período de 01 de janeiro à 31 de dezembro de 2016.

**Art. 3º** A liberação dos recursos à instituição subvencionada ficará condicionada à apresentação do Plano de Trabalho e cronograma físico-financeiro mensal, demonstrando as despesas que serão satisfeitas com a sua aplicação.

**Art. 4º** Atenderão as despesas decorrentes desta lei, dotação orçamentária a ser criada mediante Lei específica.

**Art. 5º** A subvenção social de que trata esta Lei será consolidada mediante termo firmado com a entidade subvencionada e dele constará:

- I- Descrição detalhada do objeto;
- II- As obrigações das partes;
- III- A forma e o prazo para a utilização dos recursos;
- IV- A forma e prazo da prestação de contas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**

**ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89**

**Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122**

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 15 de dezembro de 2015.

**Fabiano Lopes Bueno**  
**Prefeito Municipal**